



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N.º 407/2005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 317/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO: a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal n.º 317/2005, que trata da distribuição de resíduos do FUNDEF apurado no exercício de 2005 aos profissionais do magistério vinculados ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO: a necessidade de se esclarecer aos beneficiários os critérios utilizados para a distribuição.

CONSIDERANDO: que é dever do funcionário público a prestação diária de serviços totalizando a sua carga horária semanal.

CONSIDERANDO: que o funcionário que trabalha regularmente todos os dias cumprindo com suas obrigações, deve ser valorizado.

CONSIDERANDO FINALMENTE: que compete ao Executivo Municipal a regulamentação e a aplicação das Leis Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - O critério de distribuição de que trata o art. 1º da Lei Municipal n.º 317/2005, de 01 de dezembro de 2005, obedecerá a frequência e dias letivos laborados pelos profissionais vinculados ao ensino fundamental, ponderando-se ainda o peso da remuneração básica de cada cargo, sendo aplicados da seguinte forma:

- a)** A frequência será a diferença entre os dias letivos do exercício e o dobro das faltas (abonadas e licenças) do profissional, em dias;
- b)** Apurar-se-á o percentual de participação de cada profissional dividindo-se a frequência de cada profissional pelo total (soma) das frequências de todos os profissionais;
- c)** Multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor à ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 1);
- d)** Apurar-se-á o percentual de cada profissional, na participação da última folha de pagamento mensal, dividindo-se a remuneração básica de cada profissional pela soma de todas as remunerações;
- e)** Multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor à ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

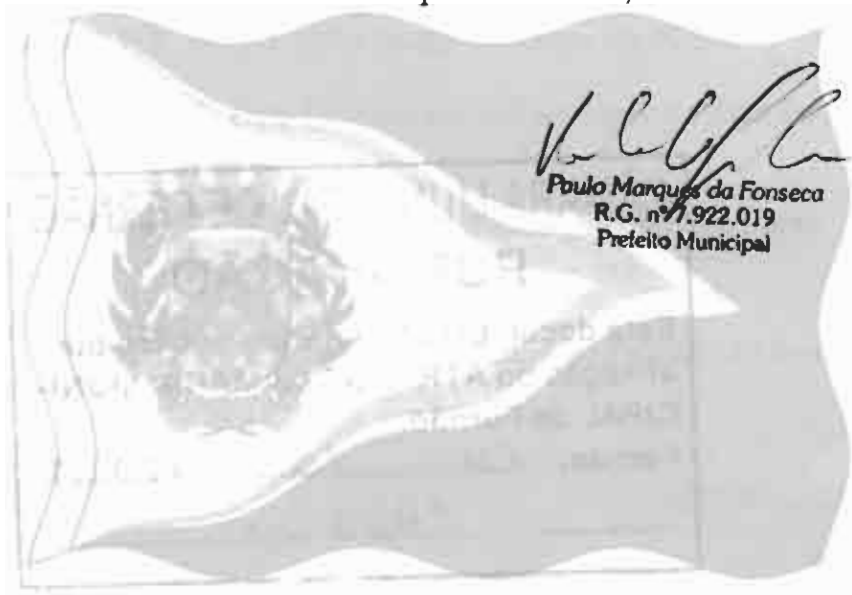
- f) Efetuar a adição do valor encontrado no item "c" (valor 1) com o valor encontrado no item "e" (valor 2), e ao encontrar-se o resultado, efetuar a divisão por 2 (dois), encontrando o valor real final a distribuir para cada profissional.

Art. 2º - Os serviços de contabilidade, auxiliados pelos serviços da seção de pessoal responsabilizar-se-ão pela coleta das informações e elaboração dos cálculos, apresentando memória de cálculo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 14 de dezembro de 2005.



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.